



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1285, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.*

Oriundo do Poder Legislativo
Vereadores da 19ª Legislatura

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário aos ilustres cidadãos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário aos ilustres Cidadãos pelos relevantes serviços prestados à comunidade Ibaítiense, sendo eles:

Alberto Júnior Veloso
Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Ibaíti.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original, onde se lê na súmula: honra ao mérito, leia-se Cidadão Honorário
Esta publicação substitui a publicação anterior no D.O.M. – Edição nº2952, de 09/09/2025, pág. 7



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1285, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.*

Oriundo do Poder Legislativo
Vereadores da 19ª Legislatura

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário aos ilustres cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário aos ilustres Cidadãos pelos relevantes serviços prestados à comunidade Ibaítiense, sendo eles:

Alberto Júnior Veloso
Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original, onde se lê na súmula: **honra ao mérito**, leia-se Cidadão Honorário
Esta publicação substitui a publicação anterior no D.O.M. – Edição nº2952, de 09/09/2025, pág. 7